



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL



### ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PARA DELIBERAÇÃO SOBRE PROJETOS EM TRAMITAÇÃO.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às dezessete horas, pela plataforma de aplicativo whatsapp, realizou-se a Reunião da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final para deliberarem sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade dos projetos deliberados na pauta desta reunião, à qual estavam presentes os vereadores: Pastor Alex, Sâmara Diretora e Marquinho. No horário mencionado, deu-se início a presente reunião, onde o presidente da comissão (Pastor Alex), seguindo o Regimento Interno, abriu a reunião para tratar sobre o **PLC nº 04/2021** que trata sobre a alteração da redação dos incisos I e III do art. 49 da Lei Complementar nº 35/2014 (código de obras). Ato contínuo, o presidente fez as explanações sobre as razões apresentadas na justificativa do projeto e a redação do PLC. Após, deu-se início a manifestação individual dos membros da Comissão, iniciando pelo presidente que manifestou pela constitucionalidade, legalidade juridicidade e regimentalidade do projeto, seguindo dos votos da vereadora Sâmara Diretora que acompanhou o posicionamento do presidente e do vereador Marquinho que também coadunou com o posicionamento da presidência. Após, deu-se início a deliberação do **PL nº 41/2021** que institui a semana municipal dos povos indígenas, onde o presidente fez as explanações sobre as razões apresentadas na justificativa do projeto e a redação do PL. Após, deu-se início a manifestação individual dos membros da Comissão, iniciando pelo presidente que manifestou pela constitucionalidade, legalidade juridicidade e regimentalidade do projeto, seguindo dos votos da vereadora Sâmara Diretora que acompanhou o posicionamento do presidente e do vereador Marquinho que também coadunou com o posicionamento da presidência. Após, deu-se início a deliberação do **PL nº 43/2021** que desafeta e autoriza a doação de área de terreno público e dá outras providências, onde o presidente fez as explanações sobre as razões apresentadas na justificativa do projeto e a redação do PL. Após, deu-se início a manifestação individual dos membros da Comissão, iniciando pelo presidente que apresentou emenda modificativa e aditiva ao projeto de lei, alterando o art. 3º, passando a ter a seguinte redação "*Art. 3º - Transcorridos seis anos da concessão, cumpridas as obrigações estatuídas, estando a empresa beneficiária em efetivo funcionamento, ficará imitida definitivamente na posse do bem concedido.*", a emenda acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e seus incisos, 4º e 5º que terão a seguinte redação: §1º - O objeto da presente Concessão não poderá, sem a anuência do Município, ser cedido, locado,



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da concessão, ressalvada a hipótese prevista no caput. §2º Na hipótese de reversão do bem ao patrimônio Público Municipal, nenhuma indenização será devida em razão das acessões, ou equipamentos implantados nas áreas objeto das concessões. §3º São obrigações da Concessionária, cujo descumprimento terminará no cancelamento da concessão e a reversão do bem concedido: I – responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários decorrentes da atividade exercida no bem concedido; II – observar as normas técnicas, e as condições de segurança e higiene; III – usar o bem concedido exclusivamente para os fins previstos em seu contrato social; IV – precaver-se com medidas acautelatórias, a fim de evitar acidentes de qualquer natureza e extensão; V – responsabilizar-se e assumir os riscos e danos causados a terceiros ou ao Município Concedente; VI – apresentar o pré-projeto da obra de instalação acompanhado do cronograma físico de obra no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do termo; VII – diligenciar para que o projeto final seja aprovado em até 06 (seis) meses contados da assinatura do termo e dentro desse mesmo prazo sejam iniciadas as obras na área concedida, mediante fornecimento de alvará de construção fornecido pelo setor municipal competente; VIII – iniciar no prazo máximo de 18 meses após a assinatura do termo de concessão, na área concedida, suas atividades econômicas principais; §4º Ocorrerá também à reversão do imóvel concedido por esta Lei ao patrimônio público, se a Concessionária beneficiada paralisar suas atividades nas áreas concedidas por tempo superior a 06 (seis) meses. §5º - Respeitado o prazo previsto no caput, as condições e prazos para implementação dos objetivos da doação serão estipuladas por decreto a ser expedido no prazo máximo de 90 dias a contar da publicação desta lei." Apresentada a emenda, o presidente não proferiu voto por se tratar de emenda de sua autoria, enquanto os demais membros (Sâmara Diretora e Marquinho) manifestaram pela aprovação da emenda, uma vez que a proposição é constitucional, legal, juridicamente viável ao interesse público e está dentro da regimentalidade da Casa. Por fim, o presidente da Comissão determinou o envio de todos os projetos para as demais Comissões da casa que irá acompanhado do parecer da Comissão para conhecimento dos votos proferidos e das emendas apresentadas. Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, eu, Rodrigo S. Pereira, Assessor Jurídico Parlamentar, lavrei a presente ata que após a leitura deverá ser aprovada pelos presentes através da competente assinatura.

Sala das Comissões(virtual), 29 de abril de 2021.

Pastor Alex  
Vereador

Marquinho  
Vereador

Sâmara Diretora  
Vereador